



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia **22/06/2009** às **09h00min** horas, em sua sede administrativa, sita à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 430, licitação na modalidade **CONVITE N.º 018/2009 – PROCESSO N.º 64/2009**. Para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 21 CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO**, conforme especificações no anexo I. O Edital contendo especificações poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, no qual estão disponíveis nos horários das 7h30min às 13h30min.

Itapoá, 10 de junho de 2009.

ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

CONVITE N.º 18/2009
PROCESSO N.º 64/2009
QUADRO DE RESUMO

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço global** REGÊNCIA: **Lei 8.666/93**

Á :
EMPRESA :
Rua :
Cidade/Estado:
CEP :

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para convidar V.S^a, a apresentar proposta para o que adiante se especifica.

1 . OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 21 CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO, conforme especificações no anexo I.

2 . DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

2.1 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);
2.2 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.3 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
2.4 – Cartão do CNPJ/MF;
2.5 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores; e firmas individuais o registro Comercial ou Declaração de Firma Individual;
2.6 – Certidão negativa da Receita Federal;
2.7 – Certidão negativa da Fazenda Estadual;
2.8 – Alvará de funcionamento;
Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público.

3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: **19/06/2009** - Recebimento no setor de protocolo da tributação até: **12h30min.**
Dia: **22/06/2009** - Abertura: **09h00min.**

4. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Sede da entidade promotora: Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – n.º 430 – Itapoá – SC

5. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Após assinatura do contrato, com término na entrega do produto, o que deverá ocorrer **até 20 (vinte) dias corridos.** Observando que o material deve ser entregue quando solicitado, na sede da Secretaria de Educação deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVITE - N.º 018/2009.

1. DO OBJETO

A presente licitação, sob a modalidade de Convite, tem por objetivo **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 21 CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO, conforme especificações no anexo I.**

2. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1- Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 3, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital e no local indicado no Campo 4 do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o sub-título **HABILITAÇÃO** e o segundo, o sub-título **PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres):

EMPRESA :
Convite N.º 18/2009
Envelope N.º 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA :
Convite N.º 18/2009
Envelope N.º 02 – PROPOSTA

2.2 – Envelope n.01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Campo 2 do Quadro de Resumo, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal.

2.3- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4- A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

2.5 – O Envelope n.º 2 – **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá conter, obrigatoriamente, o constante do **ANEXO I**, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

2.5.1 – A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Convite e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

2.5.2 – No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

2.5.3 – Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

2.5.4 - O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura, não se admitindo a sub-contratação.

2.5.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão; ou seja, nada constar.

2.5.6 - A proposta uma vez aberta é irreatável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

2.5.7– Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

2.5.8 – Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – A competente classificação das Propostas de Preços, será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, oferecido para o fornecimento do objeto licitado, sendo que no ato será julgado pelo valor total do item, ficando o licitante responsável pela conferência do preço unitário que dará à conclusão do valor total.

3.2 – No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

3.3 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste convite, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

3.5 - Ocorrendo o caso previsto no item 3.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada as fases de habilitação;

3.6 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

3.7 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

3.8 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

4- DO PROCEDIMENTO

4.1 – No dia, horário e local indicados nos Campos 3 e 4 do Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**.

4.2 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

4.3 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

4.4 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no sub-ítem 4.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

4.5 – Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.

4.6 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

4.7 – Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

4.8 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.9- A Administração, até a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

4.10 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

4.11- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

4.12 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

5 – DOS RECURSOS

5.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

5.2.1. – Recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

5.2.2. – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

5.3 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

5.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5.5 – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

5.6 – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

5.7 – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

6.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES

6.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

6.1.2 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

6.1.3 – Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

6.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência Escrita;

6.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

6.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

6.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO III**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

8.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

8.4 – A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

8.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

8.6 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

8.7 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

8.8 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal, Estadual, Federal, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND em vigor.

9.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

9.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

10.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

10.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

10.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação através do fiscal do contrato Sra. Joselene Gonçalves Nascimento Cunha.

11.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

11.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atender às especificações contidas no Campo 1 do Quadro de Resumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

12.2 – A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece o enunciado do Campo 5 do Quadro de Resumo.

12.3 – A despesa desta licitação correrá por conta da dotação:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação/Ensino Fundamental, Ação 291 – Aquisição de Material Permanente, 193 – aplicação direta, desdobramento 2419, fonte de recurso 222 - valor de R\$60.000,00-

12.4 – O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

12.5 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.6 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

12.7 – A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12.8 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

12.9 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.10 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

12.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

12.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

12.13 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é o presente Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá (SC), 10 de junho de 2009.

ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/S
PREFEITO MUNICIPAL

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

ANEXO I

ENVELOPE N. 02 – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CONVITE N.º 18/2009
PROCESSO Nº 064/2009

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social :

CNPJ/MF N.º

Inscrição Estadual n.º

Endereço :

Bairro :

CEP :

Cidade/Estado

Telefone :

Fax :

E-mail:

Representante Legal/ Procurador para assinatura do contrato:

CNPJ/MF n.º:

CI.RG. n.º:

2- VALIDADE DA PROPOSTA :

_____ () DIAS

3- DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E PREÇO:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	21	APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS , com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, operação eletrônica, ciclo frio, tensão 220V na cor branca ou cinza gelo, principais funções de refrigeração, ventilação e desumificação, consumo máximo 2.490W, vazão de ar: 1.050, velocidade 03 velocidades de ventilação, compressor rotativo com baixo nível de ruído e alta economia de energia, função automática, controle remoto sem fio, funções do controle remoto: seletor de temperatura, indicador de temperatura, função timer 24 horas, controle de modo de operação com garantia de 03 (três) anos no produto e compressores, fabricação nacional.		

Assinatura do Representante Legal/Procurador.
Por extenso/ou carimbo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

ANEXO II

Itapoá, xx de junho de 2009.

CONVITE N.º 0018/2009 – COMUNICA

REF: Licitação – CONVITE n.º 0018/2009 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 21 CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO, conforme especificações no anexo I.

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. S^{as}, o convite para participar da Licitação – **Convite n.º 0018/2009**., referente ao objeto acima referenciado, conforme edital.

Atenciosamente,

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Empresa:
NESTA

Recebido em : / / 2009.

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____

CI.RG: _____

CNPJ/MF: _____

Carimbo com nome da empresa e CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. **VALCI TEREZINHA DE SOUZA**, portadora do CI.RG n.º 9/R 1096182 e do CNPF/MF: 533.363.309-63 e pelo Prefeito Municipal **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do CI.RG n.º 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF n.º 028.559.099-53, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, neste Município e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, n.º _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF n.º _____ e do CI.RG n.º _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, **ajustam a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 21 (vinte e um) climatizadores de ar do tipo Split Piso-Teto para uso nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações no anexo I, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONVITE N.º 0018/2009 – PROCESSO N.º 064/2009, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 21 CLIMATIZADORES DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO, conforme especificações no anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A partir da assinatura do contrato, com término na entrega do produto, o que deverá ocorrer até **20 (vinte) dias corridos**. Observando que o material deve ser entregue quando solicitado, na sede da Secretaria de Educação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ _____ (_____)**.

3.2– Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta: **Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação/Ensino Fundamental, Ação 291 – Aquisição de Material Permanente, 193 – aplicação direta, desdobramento 2419, fonte de recurso 222 - valor de R\$60.000,00-**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4 – Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

licitação e órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito à qualidade.

6.5 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal, Estadual, Federal, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – O fornecimento dos produtos (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em aprego.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7 - O descumprimento de qualquer dos itens da clausula sexta desta minuta ocasionará em multa de 10% (dez) por cento do valor global mensal do fornecimento pela contratada, e será descontada no mesmo mês da infrigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona: – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através do fiscal do contrato, a Sra. VALCI TEREZINHA DE SOUZA.

9.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelos fiscais de contratos, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega do objeto licitado.

9.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, _____ de _____ de 2009.

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

VALCI TEREZINHA DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

NOME :
CNPF/MF:

NOME:
CNPF/MF